

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CODEVASF



SUMÁRIO

QUADRO RESUMO	3
MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE	5
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	6
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES.....	7
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS	8
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11

QUADRO-RESUMO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Ato de Aprovação	Deliberação nº 04, de 26 de janeiro de 2026
Periodicidade de Revisão	A cada 3 anos, ou a qualquer tempo, diante de mudanças relevantes nos riscos, processos ou ambiente normativo
Normativos Internos Considerados	<ul style="list-style-type: none">- Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos- Política de Combate à Fraude e Corrupção- Política de Equidade de Gênero, Raça e Valorização da Diversidade- Código de Conduta Ética e Integridade- Plano de Combate à Fraude e Corrupção- Metodologia de Gerenciamento de Riscos da Codevasf
Normativos Externos Considerados	<ul style="list-style-type: none">- Lei nº 13.303/2016- Decreto nº 11.129/2022- Resolução CGPAR nº 45/2023
Outras fontes consideradas	<ul style="list-style-type: none">- Programa de Integridade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional- Relatório de Integridade da Codevasf no âmbito do Programa de Promoção da Integridade por Mentoria e Assessoramento – PRISMA da Controladoria-Geral da União – CGU- Relatório Instituto Ethos
Abrangência	Aplicável a todas as unidades da Codevasf, incluindo Superintendências Regionais, bem como parceiros e stakeholders estratégicos.
Instrumento de Execução	Plano de Integridade estruturado por eixos temáticos
Órgão Responsável pela Coordenação	Secretaria de Integridade, com articulação das funções de integridade e suporte das demais unidades orgânicas
Mecanismo de Monitoramento	Relatórios semestrais com base em indicadores qualitativos e quantitativos, sob responsabilidade da Secretaria de Integridade

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A **integridade** é um valor inegociável para a Codevasf e um pilar fundamental para a construção de um ambiente organizacional ético, transparente e responsável. O **Programa de Integridade** que apresentamos aqui reflete o nosso compromisso em garantir que nossas atividades, negócios e relações sejam conduzidas com respeito às leis, normas e aos mais altos padrões de conduta profissional.

A **Alta Administração** tem um papel essencial nesse compromisso, liderando pelo exemplo e assegurando que a integridade esteja presente em todas as nossas decisões e diuturnamente em nossas práticas e atuação profissional. No entanto, esse não é um dever apenas da liderança – a responsabilidade é de **todos nós**. Cada colaborador, independentemente do seu cargo ou função, deve agir com ética, prevenir riscos e denunciar qualquer irregularidade que possa comprometer a credibilidade, a integridade e a governança da Empresa.

Nosso **Programa de Integridade** abrange **todos os profissionais da empresa, parceiros e stakeholders** e oferece diretrizes claras para garantir que atuemos de forma íntegra e alinhada aos nossos valores institucionais. Ele é um instrumento essencial para fortalecermos nossa cultura de integridade, prevenirmos riscos e assegurarmos a sustentabilidade e reputação da organização.

Contamos com o compromisso de cada um para colocar a integridade em prática todos os dias. Juntos, podemos construir um ambiente cada vez mais ético, responsável e confiável.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 1º O Programa de Integridade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba – Codevasf está estruturado em observância aos ditames da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, da Resolução CGPAR nº 45, de 30 de dezembro de 2023, e dos normativos internos da Codevasf, especialmente a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, Política de Combate à Fraude e Corrupção, a Política de Equidade de Gênero, Raça e Valorização da Diversidade, o Plano de Combate à Fraude e Corrupção e o Código de Conduta Ética e Integridade, e tem por finalidade definir as diretrizes e os objetivos aplicáveis a regras de conduta, integridade e controles internos, de modo a obter o comprometimento com padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão, da visão e dos objetivos estratégicos da Empresa.

Art. 2º O Programa de Integridade será operacionalizado a partir do Plano de Integridade da Codevasf, elaborado pela Secretaria de Integridade, com a participação de todas as Áreas e Superintendências Regionais, sendo a implementação de ambos normativos responsabilidade das unidades orgânicas da Codevasf, de acordo com as iniciativas de suas respectivas competências.

Art. 3º O Plano de Integridade, instrumento operacional do Programa de Integridade, é estruturado por eixos temáticos voltados à promoção de um ambiente organizacional ético, íntegro e transparente, com foco no combate a práticas de fraude e atos de corrupção.

Art. 4º Os eixos temáticos constituem o fundamento prático para a implementação do Programa e deverão refletir os princípios, diretrizes e finalidades definidos neste documento, de forma articulada com:

- I.** a missão institucional da Codevasf;
- II.** os normativos internos voltados à integridade, riscos e controles;
- III.** o planejamento estratégico da Companhia;
- IV.** os riscos de integridade identificados nos processos organizacionais;
- V.** as políticas públicas finalísticas sob responsabilidade da Empresa.

Art. 5º Cada eixo temático deverá conter:

- I.** iniciativas institucionais específicas, com responsáveis definidos e cronograma estimado;

- II. medidas e controles destinados à prevenção, detecção e remediação de eventuais desvios;
- III. aderência às diretrizes do Programa e ao plano estratégico vigente.

Art. 6º O Programa e o Plano de Integridade deverão ser apreciados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração da Codevasf.

Art. 7º O Programa de Integridade terá sua revisão avaliada periodicamente a cada três anos, com o objetivo de promover os ajustes necessários à realidade da Codevasf e assegurar a efetividade do Programa.

Art. 8º O Plano de Integridade deverá ser revisado periodicamente, a cada três anos, com base na identificação dos principais riscos à integridade e na definição das medidas adequadas para seu tratamento, bem como no atendimento e maturidade do Plano vigente.

Parágrafo único. O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo, por iniciativa da Secretaria de Integridade, diante de mudanças significativas nos riscos de integridade, nos processos institucionais ou no ambiente normativo, ainda que mantida a periodicidade trienal prevista neste Programa.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 9º Para os fins deste Programa, entende-se por:

- I. Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;
- II. Plano de Integridade: instrumento aprovado pela alta administração que contém o conjunto de ações e medidas que devem ser implementadas por unidades orgânicas definidas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;
- III. Riscos de Integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Exemplos: abuso de poder em favor de interesses privados; nepotismo; solicitação ou recebimento de vantagem indevida; utilização de recursos públicos em favor de interesses privados;
- IV. Funções de Integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e integridade, transparência, essenciais ao funcionamento do programa de integridade, com as competências previstas no Capítulo V, compreendendo, como

instâncias internas de integridade:

- a) Secretaria de Integridade;
- b) Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno;
- c) Auditoria Interna;
- d) Corregedoria;
- e) Ouvidoria;
- f) Comissão de Ética;
- g) Comitê de Integridade;
- h) Núcleo Integrado de Gestão de Riscos e Controle Interno – NIRC;
- i) Agentes de Integridade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 10 O Programa de Integridade da Codevasf será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I.** Comprometimento da Alta Administração para o desenvolvimento de uma cultura ética, fomentando em todos os níveis da Empresa o respeito às leis, implementação de políticas e manutenção de um adequado ambiente de integridade, promovendo o Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a sua importância e os ganhos para a Codevasf como um todo com a sua observância;
- II.** Atuação ética e íntegra de todos os dirigentes, empregados, colaboradores e terceiros envolvidos nas atividades, processos, ações e projetos da Codevasf;
- III.** Estruturação do Programa compatível com os valores, a cultura, a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura e a área de atuação da Codevasf;
- IV.** Definição e fortalecimento das instâncias responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas;
- V.** Identificação, avaliação e tratamento dos riscos de integridade aos quais a Codevasf está sujeita;
- VI.** Implementação gradual, monitoramento contínuo e permanente, e aperfeiçoamento periódico do Programa;
- VII.** Colaboração entre as unidades orgânicas e as instâncias internas de apoio à governança para efetividade do Programa e do Plano de Integridade;
- VIII.** Implementação de ações de comunicação e de treinamento visando o fortalecimento da cultura de integridade na Empresa, com divulgação dos valores e comportamentos esperados, bem como de orientações e informações sobre os normativos aplicáveis;
- IX.** A colaboração, a articulação e a integração entre as instâncias de integridade e a disseminação das funções de integridade entre todos os colaboradores que atuam na Codevasf;

- X.** Observância da publicidade como preceito geral, com destaque para a transparência ativa e o acesso à informação;
- XI.** Promover ambiente organizacional ético, seguro e inclusivo, por meio da prevenção e do enfrentamento a práticas de assédio moral, sexual e qualquer forma de discriminação, bem como da valorização da diversidade, assegurando o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais de todas as pessoas;
- XII.** Incentivar à adoção de práticas institucionais alinhadas à proteção do meio ambiente, à economia de recursos naturais e à mitigação de impactos ambientais nas ações da Codevasf;
- XIII.** Promover contratações públicas com enfoque na sustentabilidade, observando critérios ambientais na aquisição de bens e serviços, em conformidade com os normativos vigentes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 11 O Programa de Integridade da Codevasf tem por objetivo:

- I.** Promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade;
- II.** Disseminar a cultura de integridade, com informações e esclarecimentos sobre conceitos, normas, situações práticas, valores e comportamentos esperados;
- III.** Identificar, prevenir e mitigar eventuais vulnerabilidades relacionadas à integridade, em especial desvios éticos, conflitos de interesses, nepotismo, ilícitos administrativos, fraude e corrupção, priorizando casos de maior relevância;
- IV.** Auxiliar no aprimoramento dos controles internos da gestão, notadamente os controles preventivos aplicados à integridade;
- V.** Adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;
- VI.** Desenvolver mecanismos para compilação e avaliação das denúncias e dos processos relacionados aos casos de quebra de integridade, com análise das principais causas dos desvios ocorridos, para subsidiar aperfeiçoamentos do Programa de Integridade e de ações da alta direção;
- VII.** Orientar e capacitar os empregados com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- VIII.** Incentivar ambientes de trabalho saudáveis, observando a diversidade e a sustentabilidade;
- IX.** Divulgar periodicamente as hipóteses de desvios éticos, conflitos de interesse e sanções disciplinares cabíveis, com base na legislação e normativos internos;
- X.** Organizar e promover o fortalecimento das funções básicas da integridade, em especial aquelas

relacionadas a:

- a) promoção da ética e de regras de conduta;
- b) tratamento de conflito de interesses e nepotismo;
- c) procedimentos de responsabilização;
- d) recebimento e tratamento de denúncias;
- e) promoção da transparência ativa do acesso à informação; e
- f) funcionamento dos controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;

XI. Incorporar, de forma transversal, os princípios da sustentabilidade ambiental às práticas institucionais da Codevasf, em especial nas contratações, projetos e ações de desenvolvimento regional.

Art. 12 Para o atendimento dos objetivos desse Programa serão desenvolvidas e implementadas ações de promoção da ética institucional, com foco na disseminação de valores, comportamentos esperados e orientações práticas, visando fortalecer a cultura organizacional pautada na integridade, no respeito, na diversidade e no atendimento, com eficiência, do interesse público.

Art. 13 O Programa de Integridade será materializado na elaboração de campanhas periódicas de sensibilização e orientação sobre temas relacionados à integridade, tais como ética no serviço público, prevenção de conflitos de interesse, combate à fraude e corrupção, nepotismo, assédio, discriminação, hospitalidade, transparência nos compromissos públicos, recebimento de presentes e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação atuará no planejamento e condução das ações de comunicação institucional das ações e atividades do Programa de Integridade.

Art. 14. O desenvolvimento das ações referentes aos objetivos do Programa de Integridade priorizará a capacitação contínua dos agentes públicos da Codevasf e de seus parceiros estratégicos, com foco em temas vinculados à integridade, à ética, à governança pública e corporativa, à conformidade legal e à prevenção de fraudes e corrupção, com ênfase nos riscos à integridade.

§1º A Gerência de Gestão de Pessoas atuará na promoção e no apoio à realização das ações de capacitação e treinamento, seja por iniciativa própria, seja em articulação com as funções de integridade da Codevasf, contribuindo para a disseminação da cultura de integridade e para o fortalecimento das competências institucionais.

§2º A capacitação contínua poderá incluir ações voltadas a fornecedores e parceiros estratégicos da Codevasf, especialmente naquelas contratações ou parcerias cujos riscos de integridade sejam considerados relevantes, visando fortalecer o alinhamento aos valores institucionais, à conformidade legal e às diretrizes éticas da Companhia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 15 Caberá aos dirigentes da Codevasf promover ampla divulgação do Programa e do Plano de Integridade, comprometendo-se com sua efetiva implementação.

Art. 16 As instâncias internas de integridade atuarão de acordo com suas competências regimentais e normativas, de forma organizada e integrada, em articulação permanente, para tratar de assuntos relativos ao Programa e ao Plano de Integridade.

Art. 17 A Secretaria de Integridade será responsável pela orientação, coordenação e supervisão do Programa e do Plano de Integridade.

Art. 18 A Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno apoiará a implementação, monitoramento e aprimoramento do Programa de Integridade, com foco na gestão de riscos, controles internos e conformidade.

Art. 19 A Auditoria Interna caberá avaliar, de forma independente e objetiva, a eficácia do Programa e do Plano de Integridade, bem como dos respectivos controles internos e da gestão de riscos, propondo melhorias para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 20 Compete a Corregedoria apurar ilícitos administrativos e irregularidades praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, recomendando ou aplicando penalidades cabíveis de acordo com o Regimento Interno da Codevasf.

Art. 21 A Ouvidoria é competente para receber, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos, promovendo a escuta ativa e a transparência, atuando como canal de diálogo com a sociedade e de aprimoramento dos processos internos atrelados ao Programa e Plano de Integridade.

Art. 22 Caberá a Comissão de Ética aplicar o Código de Conduta Ética e Integridade, orientar e aconselhar sobre condutas éticas, apurar desvios, analisar conflitos de interesse e pedidos para atividade privada, atuando na promoção da integridade e da conduta ética institucional.

Art. 23 O Comitê de Integridade, na forma de seu Regimento Interno, tem competência para promover os princípios éticos e valores da Codevasf, além de assegurar a difusão e a aplicação da Política de

Gestão de Integridade, Riscos e Controles, o Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade da Companhia, a Política de Combate à Fraude e Corrupção e a Política de Equidade de Gênero, Raça e Valorização da Diversidade, sendo responsável por integrar as instâncias internas de supervisão de governança.

Art. 24 Compete ao Núcleo Integrado de Gestão de Riscos e Controle Interno – NIRC integrar as ações relacionadas à gestão de riscos, controles internos e conformidade, promovendo a atuação articulada entre as unidades envolvidas, atuando como instância de assessoramento técnico e estratégico à Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 25 O Agente de Integridade é instância de suporte técnico e estratégico à Secretaria de Integridade, tendo a competência de apoiar a implementação e disseminação do Programa e do Plano de Integridade, promovendo a cultura ética e a conformidade, atuando como ponto focal para ações de integridade no âmbito das Superintendências Regionais.

Art. 26. As ações do Programa e do Plano de Integridade deverão ser articuladas com os planos de trabalho e as atividades desenvolvidas pelas funções de integridade, respeitadas as competências regimentais e normativas de cada instância.

§1º A integração das ações ocorrerá por meio do compartilhamento de informações relevantes, da identificação de riscos comuns à integridade, da construção de agendas conjuntas e da definição de ações coordenadas que fortaleçam a cultura ética, a integridade e a governança institucional.

§2º Caberá à Secretaria de Integridade fomentar e coordenar essa articulação, promovendo reuniões periódicas, inclusive mediante Comitê de Integridade, e canais permanentes de diálogo com as referidas funções de integridade, com vistas à efetividade e à coerência do Programa e do Plano de Integridade no âmbito da Codevasf.

Art. 27 A implementação do Programa será objeto de monitoramento contínuo, a partir do Plano de Integridade, que será realizado com base em indicadores qualitativos e quantitativos, devendo ser produzidos relatórios periódicos semestrais de acompanhamento, sob responsabilidade da Secretaria de Integridade.

Parágrafo único. Compete aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário – Couad monitorar a execução deste Programa no âmbito de sua atuação e competência, bem como comunicar ao Consad a existência ou evidências de erros ou fraudes, conforme estabelecido nos incisos V e X do art. 13 do Regimento Interno do Couad.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As dúvidas de interpretação deste Programa serão dirimidas pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos quanto ao teor redacional, pela Secretaria de Integridade quanto ao mérito técnico e operacional e pela Assessoria Jurídica quanto ao mérito jurídico.